
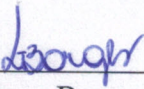


ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868, de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 17 de março de 2023, às 08:30 horas, em face do **Processo Licitatório nº 124/2022, Credenciamento nº 05/2022, Inexigibilidade nº 22/2022**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais (IPTU, ITBI, ISSQN e demais receitas), através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de guichês das agências ou internet banking ou mobile banking ou terminais de autoatendimento ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) ou ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX com prestação de contas dos valores, para a abertura do envelope de documentação da empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIFOR LTDA**. Inicialmente, cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.”* Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope da referida empresa, o qual foi entregue na Diretoria de Compras Públicas, no dia 15/03/2023, e cujo representante não esteve presente na sessão. Analisados os documentos, verificou-se o pleno cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório bem como nas legislações vigentes. Assim, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIFOR LTDA** **habilitada** e **a credencia** para o referido processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a sessão e lavrou a presente ata que segue assinada:



Leonardo Geraldo Eufrázio



Ludmila Terra Borges

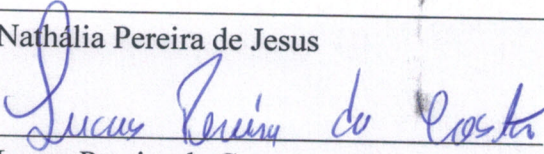


Ana Paula Cunha

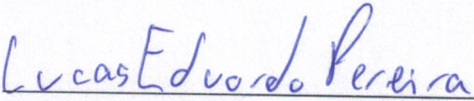
Andreza Cristiane de Sousa Fernandes

Eliana Maria de Souza Moraes

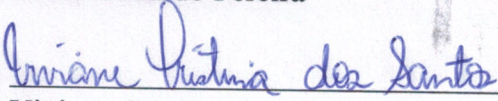
Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa



Lucas Eduardo Pereira



Viviane Cristina dos Santos

B

